

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2019

Aos 12 (Doze) dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Dezenove, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.º 11.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; Lei Complementar N.º 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N.º 147/2014; Decreto Municipal N.º 4.416/ 2003; Decreto Municipal N.º 6.098/2008; e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2019, por deliberação da Pregoeira, no Processo Licitatório PRC N.º 092/2019, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA ATA**, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, sendo que os referidos preços foram ofertados pela empresa cujas propostas se classificaram em primeiro lugar, a saber:

A) LUCIMEIRE RIBEIRO BRAGA 04412872637, inscrita no CNPJ sob o N.º 32.688.748/0001-15, com sede a Avenida Sebastião Reginaldo Cunha, 539, Bairro Jardim dos Estados, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela **Sra. JAQUELINE CARNEIRO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o N.º 055.919.916-37, e portador do RG N.º MG-12.823.937 SSP MG;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto da presente Ata o Registro de Preços de **LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA TIPO D7 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MOVIMENTAÇÕES DE TERRA, ENTULHOS, RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS, ESPECIALMENTE OS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAS E DEMAIS SERVIÇOS DE JARDINAGEM; MATERIAIS INSERVÍVEIS EM GERAL, INCLUSIVE RESÍDUOS DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS, EXCLUINDO RESÍDUOS DOMÉSTICOS E HOSPITALARES, EM DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, DESIGNADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial N.º 032/2019 – RP 028/2019 e seus Anexos, que integram este Instrumento, independente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art. 4º, §1º, do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do Certame Licitatório, mediante prévia consulta à Divisão de Licitação deste Município, desde que devidamente comprovada a vantajosidade.

3.2. Quaisquer outros Órgãos da Administração Pública poderão utilizar esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, ainda que não tenha participado do Certame Licitatório, observadas as prescrições legais incidentes e mediante prévia autorização da Divisão de Licitação deste Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial N.º 032/2019 – RP 028/2019, devidamente registrados, constantes do quadro abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

VENCEDOR: LUCIMEIRE RIBEIRO BRAGA 04412872637

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (038396) LOCACAO DE TRATOR DE ESTEIRA	1200.0000	HR	97,0000	116.400,00

TOTAL DO PARTICIPANTE LUCIMEIRE RIBEIRO BRAGA 04412872637: R\$ 116.400,00

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 116.400,00

4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) serviço(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.3.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.3.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do signatário da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do(s) produto(s) por outros meios, respeitando o disposto no Decreto Municipal N.º 4.416/2003 e Parágrafo Único do Art. 14 do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E DOS PRAZOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DA NOTA FISCAL

5.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

5.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita diretamente à Contratada, por quaisquer meios de comunicação, sendo realizado fechamento quinzenal.

5.1.2. Juntamente com a solicitação a Secretaria solicitante dará a conhecer à contratada o cronograma de execução dos serviços especificados, dependendo da demanda.

5.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma dos itens 5.1.1 e 5.1.2, nos locais por ela determinados no cronograma de execução dos serviços especificados, sempre dependendo da demanda.

5.2.2. A contratada deverá efetuar fechamento diário pelo horímetro do equipamento, devidamente anotado em quadro de controle, que será vistado por Servidor designado para tal.

5.2.2. Quinzenalmente a contratada encaminhará à Secretaria solicitante o respectivo relatório, com o fechamento das horas trabalhadas no período, observado o cronograma de execução dos serviços especificado, juntando os quadros de controles dos dias referentes, para conferência e aceite por Servidor designado no prazo máximo de 03 (três) dias.

5.2.3. Conferido e aceito o relatório do fechamento quinzenal, a Secretaria solicitante autorizará a emissão de Nota Fiscal referente à quantidade total de horas trabalhadas e, após conferência, a encaminhará à Divisão de Compras, juntamente com cópia do relatório aceite.

5.2.4. Caso haja alguma incoerência no relatório de fechamento quinzenal ou na Nota Fiscal, os prazos para aceite serão contados após a reapresentação, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

6.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria solicitante consoante o disposto no Art. 73, da Lei Federal N.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do Art. 73, da Lei Federal N.º 8.666/93.

6.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

7.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou defeituoso dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. Da Registrada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela Administração*, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

8.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Registrante.

8.1.7. Fornecer equipamentos, maquinário e operadores devidamente habilitados, capacitados e experientes em quantidade suficiente para a execução dos serviços a serem prestados.

8.1.8. Responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos de segurança (individuais e coletivos) que se façam necessários à realização do serviço solicitado.

8.1.9. Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia, os equipamentos e/ou operadores que sejam inaptos à consecução do serviço solicitado.

8.1.10. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

8.2. Da Registrante:

8.2.1. Garantir as informações necessárias à execução do Contrato por parte da registrada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à registrada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão,

desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

8.2.3. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, dentro de sua competência, os quais poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

8.2.4. Arcar com as despesas de abastecimento de combustível dos equipamentos utilizados na consecução do serviço solicitado, respeitados os trâmites normais e em uso para as solicitações de abastecimento.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo Órgão responsável pelo Registro, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do exercício do contraditório e da ampla defesa:

10.1.1. Forem descumpridas as condições nela constantes;

10.1.2. A proponente vencedora recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. A registrada não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. A registrada for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal N.º 8.666/93;

10.1.5. A registrada for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do Artigo 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.2. O Órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do Art. 21 do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação, conforme § 3º do Art. 21 do Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

10.5. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior *devidamente comprovados*.

10.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista neste subitem, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultado ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda - subitem 2.1 da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto Municipal N.º 6.098/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
02.07.15.452.1501.2.236.339039 - 400 - Manutenção da Limpeza Pública / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preço o Edital do Pregão Presencial N.º 032/2019 com seus Anexos e as propostas das empresas classificadas no Certame desse Pregão, *independente de transcrição*.

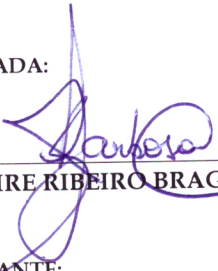
13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93; Lei Federal N.º 10.520/2002; Lei Complementar N.º 123/2006; Decreto Municipal N.º 4.416/2003; Decreto Municipal N.º 6.098/2008 e demais normas aplicáveis.

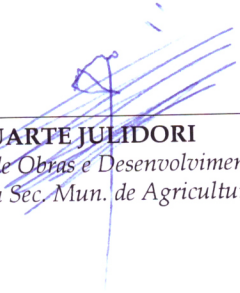
13.3.1. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 15 / ABR. / 2019.

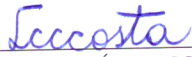
REGISTRADA:

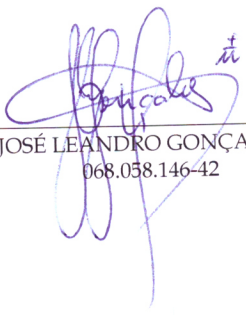

LUCIMEIRE RIBEIRO BRAGA 04412872637

REGISTRANTE:


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42